



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL



Secretaria Municipal de
Transportes e Mobilidade

CONVÊNIO nº. 0001/2026

Convênio que celebram entre si os MUNICÍPIOS DE VARGEM GRANDE PAULISTA-SP e COTIA-SP, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a utilização de pátio municipalizado, bem como para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2026, o MUNICÍPIO de Vargem Grande Paulista, com sede na Rua José Pires da Silva, 01 - Centro, Vargem Grande Paulista-SP, neste ato representado por seu Prefeito **PITER APARECIDO DOS SANTOS**, devidamente autorizado pela legislação municipal, e o MUNICÍPIO de Cotia, com sede na Avenida Professor Manuel José Pedroso, 1347, jardim Nomura, Cotia-SP **WELINGTON APARECIDO ALFREDO**, devidamente autorizado pela legislação municipal, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a utilização de pátio municipalizado, bem como para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito, estado de abandono ou sinistro, consoante disposição prevista Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA caberá:

- a) elaborar o registro e formalizar procedimentos de fiscalização de trânsito, que tenham por decorrência a remoção de veículos, na forma das atribuições e competências MUNICIPAIS;
- b) acionar imediatamente a administração do pátio municipalizado, para efetuar a remoção e o depósito do veículo a ser removido;
- c) emitir “Comprovante de Recolhimento e Remoção” discriminando os objetos que se encontrem no veículo; os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes; o estado geral da lataria e da pintura; os danos causados por acidente se for o caso; identificação do proprietário e do condutor, quando possível; dados que permitam a precisa identificação do veículo; nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- d) expedir “Autorização para Liberação de Veículo” no tocante a veículos removidos, em 02 (duas) vias, adotando a autoridade o procedimento previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- e) notificar o proprietário sobre o depósito e a localização do veículo, para que, após preencher os requisitos legais para restituição do veículo, providencie a retirada do veículo do pátio municipalizado, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica;
- f) realizar hasta pública dos veículos removidos, inclusive os de competência municipal, observada a legislação de regência;
- g) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente convênio.
- h) indicar o gestor responsável por acompanhar a execução do convênio;



II - Ao MUNICÍPIO DE COTIA caberá:

- a) disponibilizar o pátio municipalizado, cabendo-lhe a remoção, guarda e depósito dos veículos removidos, bem como a expedição da devida regulamentação do assunto, obedecido o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- B) providenciar e zelar pelo cumprimento do presente CONVÊNIO, das normas de trânsito e porventura as que venham a editar, quanto ao procedimento relativo à administração, ao controle e à coordenação do pátio municipalizado;
- d) franquear acesso às dependências do pátio às autoridades competentes e seus agentes, quando da necessidade da realização de inspeções ou demais atos pertinentes da administração do trânsito e do meio ambiente;
- e) estabelecer o valor da taxa de remoção e permanência do veículo no pátio municipalizado nos casos de infrações de acordo com as previsões contratuais com a concessionária que opera o serviço;
- f) proceder à restituição dos veículos removidos, mediante a expressa e específica autorização.
- g) apoiar as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos de trânsito;
- h) atender às solicitações de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia todos os dias da semana, observada a preferência de remoção no Município de Cotia;
- i) zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado em que deram entrada no pátio, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;
- k) observar e cumprir as exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP, para a instalação e funcionamento do pátio municipalizado.
- l) indicar o gestor responsável por acompanhar a execução do convênio.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL



**Secretaria Municipal de
Transportes e Mobilidade**

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

- I - O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
- II - o repasse de recursos oriundos do contrato de concessão firmado pelo Município de Cotia, observarão as cláusulas contratuais vigentes, e serão repassados à Prefeitura de COTIA.

CLÁUSULA QUARTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, observada a legislação em vigor, vedadas a alteração do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo previsto no contrato de concessão em vigor celebrado pela Prefeitura de Cotia, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL



Secretaria Municipal de
Transportes e Mobilidade

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Controle e da Fiscalização

A gestão e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídas aos representantes a serem designados pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia –SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Grande Paulista, 07 de janeiro de 2026.

PITER APARECIDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista

WELINGTON APARECIDO ALFREDO
Prefeito Municipal de Cotia

Testemunhas:

1. _____

Nome: JOSÉ MARCOS DA SILVA – MARCOS NENA
Secretário de Transportes e Mobilidade de COTIA-SP
RG: 25.702.391
CPF: 146.619.928-81

2. _____

Nome: KLEBER FERREIRA MARUXO
Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal
RG: 24.934.171 SSP/SP
CPF: 177.535.108-43



PLANO DE TRABALHO

Convênio que celebram entre si os MUNICÍPIOS DE COTIA e VARGEM GRANDE PAULISTA, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a utilização de pátio municipalizado, bem como a execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito (Lei nº 2.398/2025).

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a utilização de pátio municipalizado, bem como a execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização da Secretaria de Transportes e Mobilidade do Município de Cotia - SP, fundada em justificativa técnica.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Convenientes

Os convenientes terão as seguintes obrigações:

I. **Ao MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, caberá:**

- a) elaborar o registro e formalizar procedimentos de fiscalização de trânsito, que tenham por decorrência a remoção de veículos, na forma das atribuições e competências do DETRAN-SP;
- b) acionar imediatamente a administração do pátio municipalizado CONCESSIONÁRIA OPAC - OPERACAO PATIO COTIA LTDA - CNPJ 48.548.839/0001-95, para efetuar a remoção e o depósito do veículo a ser removido;
- c) emitir "Comprovante de Recolhimento e Remoção" discriminando os objetos que se encontrem no veículo; os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes; o estado geral da lataria e da pintura; os danos causados por acidente se for o caso; identificação do proprietário e do condutor, quando possível; dados que permitam a precisa identificação do veículo; nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL



Secretaria Municipal de
Transportes e Mobilidade

- d) expedir "Autorização para Liberação de Veículo" no tocante a veículos removidos em decorrência de competência estadual do DETRAN-SP, em 02 (duas) vias, adotando a autoridade o procedimento previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- e) notificar o proprietário sobre o depósito e a localização do veículo, para que, após preencher os requisitos legais para restituição do veículo, providencie a retirada do veículo do pátio municipalizado CONCESSIONÁRIA OPAC - OPERACAO PATIO COTIA LTDA - CNPJ 48.548.839/0001-95, sito a RODOVIA RAPOSO TAVARES, Nº 27015, LAGEADINHO, COTIA, SP, CEP 06709-015, endereço eletrônico e-mail: opac@opac.srv.br, Tel.: (11) 3192-8951, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica;
- f) orientar o Departamento de Trânsito e a Guarda Municipal quanto ao procedimento a ser adotado na execução dos serviços objeto do convênio, e realizar reuniões para este fim;
- g) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento;

II. Ao MUNICÍPIO DE COTIA caberá:

- a) zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho.

III. - A CONCESSIONÁRIA OPAC - OPERACAO PATIO COTIA LTDA - CNPJ 48.548.839/0001-95, caberá:

- a) disponibilizar a área de implantação do pátio municipalizado, para utilização do MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, conforme convênio celebrado entre os entes federativos, nos termos da Lei nº 2.398 de 26 de agosto de 2025, cabendo-lhe a remoção, guarda e depósito dos veículos removidos, de acordo com o plano de trabalho que integra o presente ajuste;
- b) arcar com despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste convênio, bem como indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza;
- c) providenciar e zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, das normas de trânsito e porventura as que venham a ser editadas, quanto ao procedimento relativo à administração, ao controle e à coordenação do pátio municipalizado;



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL



Secretaria Municipal de
Transportes e Mobilidade

- d) franquear acesso às dependências do pátio às autoridades competentes Diretor de Trânsito e Comandante da Guarda Municipal de Vargem Grande Paulista e seus agentes, quando da necessidade da realização de inspeções ou demais atos pertinentes da administração do trânsito;
- e) estabelecer a forma de remuneração para a remoção e permanência do veículo no pátio municipalizado, conforme Contrato de Concessão nº. 21/2013;
- f) proceder à restituição dos veículos removidos, mediante a expressa e específica "Autorização para Liberação de Veículo", prevista no item "d" do inciso I desta Cláusula;
- g) responsabilizar-se, criminal e civilmente, por qualquer dano causado a terceiros na execução do presente convênio;
- h) providenciar, quando solicitado pela autoridade de trânsito ou pela Guarda Municipal DE VARGEM GRANDE PAULISTA, a remoção do veículo e seu imediato encaminhamento ao pátio municipalizado com chegada do guincho ao local solicitado preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local da ocorrência;
- i) atender às solicitações de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro horas) horas do dia todos os dias da semana;
- j) zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado em que deram entrada no pátio, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Repasses

O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA QUARTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos Convenentes, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL



**Secretaria Municipal de
Transportes e Mobilidade**

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos Convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Controle e da Fiscalização

o controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos aos representantes que vierem a ser designados pelos Convenientes.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Grande Paulista, 07 de janeiro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista

WELINGTON APARECIDO AFREDO

Prefeito do Município de Cotia